

RESOLUÇÃO Nº 5/85

A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - A Universidade Federal de Viçosa oferecerá oportunidade de pós-doutoramento a pesquisadores não vinculados a esta Instituição, portadores de Título de Doutor, que, por interesse próprio, desejarem vir à U.F.V. para atualizar ou consolidar conhecimentos em áreas específicas ou atividades equivalentes.

§ 1º - Caberá ao pretendente a iniciativa de solicitar ao Departamento ou ao Professor responsável pela linha de pesquisa de seu interesse sua participação no Programa de Pós-Doutoramento.

§ 2º - Caberá ao Departamento, ouvido o Professor, a responsabilidade formal de manter com o interessado todos os contatos necessários e suficientes para subsidiar o Conselho de Pós-Graduação, ao qual caberá a homologação do aceite.

§ 3º - Após sua aceitação e ingresso no programa, o pesquisador será identificado, no âmbito da U.F.V., pela denominação de "pós-doutorando", passando a gozar das facilidades que se aplicam aos estudantes de pós-graduação.

§ 4º - Caberá ao pós-doutorando a responsabilidade de obter recursos, inclusive bolsa de estudo, para sua manutenção na U.F.V.

§ 5º - Ao Departamento a que estiver vinculado o "pós-doutorando" caberá prover as facilidades burocráticas e administrativas para o bom desempenho de suas atividades, inclusive espaço físico apropriado.

Art. 2º - O programa terá duração mínima de 6 (seis) meses, no fim dos quais o Conselho de Pós-Graduação, com base em indicação do Departamento, emitirá, para o interessado, uma Declaração de Participação no Programa de Pós-Doutoramento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Sala de Reuniões, 09 de maio de 1985.
(a) Geraldo Martins Chaves - Presidente.